



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

D.O. 4/2/63

APROVADO
Em 29/1/1963
[Assinatura]
Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 2/63

Institui abono provisório aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

X A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve dotar a seguinte resolução:

Artigo 1º- Aos funcionários do Poder Legislativo, excluídos os admitidos e contratados no corrente ano, fica concedido o abono provisório de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 1º de Fevereiro de 1963.

Artigo 2º- As despesas provenientes da execução da presente resolução, correrão à conta da verba 8 00 0- 0 001 do vigente orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ver Recol. 14/63